

MULTAS/COIMAS POR INFRACÇÕES FISCAIS NÃO ADUANEIRAS

Ofício-Circulado 80004/99, de 21/01 - Direcção de Serviços de Planeamento e Estatística
MULTAS/COIMAS POR INFRACÇÕES FISCAIS NÃO ADUANEIRAS

A esta Direcção de Serviços foi suscitada a questão da incidência de descontos para o Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado sobre a parte das multas/coimas que, nos termos do Decreto nº 12 101, de 12 de Agosto de 1926, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto nº 15 661, de 1 de Julho de 1928, é atribuída aos funcionários, mas que actualmente está consignada à Direcção-Geral dos Impostos.

Estudado o assunto, foi, por despacho do Exmº Sr. Director-Geral, de 23 de Dezembro do ano findo, proferido sobre parecer da Direcção de Serviços Jurídicos e do Contencioso, sancionado o entendimento de que aquele desconto não é actualmente incidente sobre a parte das multas/coimas atribuída aos funcionários nos termos da referida disposição legal, uma vez que a distribuição daquela percentagem já não ocorre desde a entrada em vigor do Decreto-Lei nº 187/90, de 7 de Junho (cfr. Artigo 13º).

É que me cumpre transmitir para uniformidade de procedimento a partir desta data.

O DIRECTOR DE SERVIÇOS

Fernando Lomba